

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
Nº 123/2012**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA, E O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS.**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Fernando Antônio Faria Abreu, doravante denominada Cedente, e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o nº 05.940.740/0001-21, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-002, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Sra. Elizabeth Resende Barra, doravante denominada Cessionário, celebram o presente termo de cessão de uso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto Estadual nº 45.208/2009 e com a Nota Técnica nº 014/2011, expedida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e Destinação

O objeto do presente instrumento é a cessão, a título gratuito, pelo Cedente ao Cessionário, do imóvel situado na Rua Fioravante de Pádula, nº 03, em Espera Feliz/MG, exclusivamente para a instalação do Cartório Eleitoral da 303ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – Responsabilidades

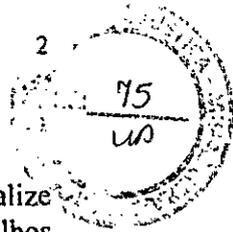
2.1 - Do Cessionário

2.1.1 – O Cessionário obriga-se a utilizar o imóvel que lhe está sendo cedido apenas para o fim a que se destina e a efetuar, à sua custa, todas as adequações do espaço para o citado fim, renunciando, neste ato, ao ressarcimento das despesas que venha a fazer.

2.1.2 – O Cessionário obriga-se a manter o imóvel sempre em boas condições de higiene e limpeza, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago causado por seus servidores/visitantes, a fim de restituí-lo, quando finda ou rescindida a cessão, limpo, pintado – caso o mesmo tenha sido entregue pintado pelo Cedente – em perfeito estado de conservação e sem avarias, com todas as instalações funcionando perfeitamente, bem como a substituir qualquer aparelho ou peça com avarias ou defeitos.

2.1.2.1 – Fica estipulado que as peças avariadas serão substituídas por outras da mesma qualidade, de forma que o imóvel seja entregue, quando finda ou rescindida a cessão, em condições de ser novamente usado, sem que para isso sejam necessárias quaisquer despesas por parte do Cedente.

ERB



2.1.3 – O Cessionário obriga-se a permitir que o Cedente realize vistorias no imóvel cedido, a qualquer momento, desde que não haja prejuízo aos trabalhos afetos ao cartório eleitoral.

2.1.4 – O Cessionário obriga-se a arcar com as despesas indiretas da cessão, tais como água, energia elétrica e telefone.

2.2 – Do Cedente

2.2.1 – O Cedente compromete-se a entregar o imóvel descrito na cláusula primeira em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado.

2.2.2 – O Cedente obriga-se a manter o Cessionário informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução do Termo

As partes contratantes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

Fica acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro às partes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo

A cessão de uso ora contratada vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

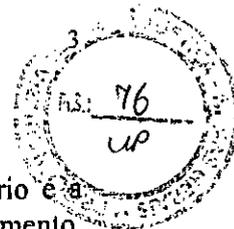
A prorrogação do presente instrumento, além do limite acima previsto, será realizada por meio de termo aditivo, mediante prévia avaliação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, quanto à necessidade de prazo diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Aditivos

Este instrumento poderá, durante o tempo de sua vigência, sofrer alteração mediante termos aditivos, desde que razões de ordem legal, formal ou administrativa a tornem necessária ou conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

ERIB



7.1 – Faculta-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente termo a qualquer momento, mediante aviso escrito ao outro signatário, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.2 – O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, caso o **Cessionário**:

- a) não ocupe o imóvel no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente termo, data em que lhe será outorgada a referida cessão de uso; ou
- b) dê ao imóvel destinação diversa daquela descrita na cláusula primeira deste instrumento.

7.3 – Constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses especificadas no item anterior, restará caracterizado esbulho possessório e a consequente rescisão imediata do contrato, devendo a posse da área cedida ser reintegrada ao **Cedente**.

7.4 – Admite-se, ainda, a rescisão amigável do presente contrato, quando acordada pelas partes e reduzida a termo.

7.5 – Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todas as obrigações ou compromissos assumidos e pendentes ao tempo da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – Do recebimento e da devolução do imóvel

Para se verificar o real estado do imóvel cedido, na data de início da cessão, confeccionar-se-á um termo de vistoria, o qual será assinado pelos signatários, e constituirá parte integrante deste termo.

Findo o prazo estipulado na cláusula quinta ou no caso de rescisão do contrato, o **Cessionário** deverá providenciar a devolução do imóvel cedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições em que foi recebido.

Quando da devolução do imóvel, o **Cedente**, por meio de servidor da sua Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial, deverá, independentemente de notificação, proceder à vistoria do mesmo, mediante prévio agendamento de dia e horário.

Constatados danos no imóvel, à época de sua devolução, o **Cessionário** deverá providenciar os reparos necessários ou indenizar o **Cedente**, no valor orçado para os serviços.

Não serão reembolsadas pelo **Cedente** quaisquer despesas feitas pelo **Cessionário** no uso e gozo do imóvel cedido.

No ato de entrega das chaves, será lavrado Termo de Devolução de Chaves, o qual será firmado pelas partes. Caso haja recusa imotivada, por parte do **Cedente**, em assinar o referido termo, considerar-se-ão entregues as chaves pelo **Cessionário**, que atestará a recusa e o assinará, juntamente com duas testemunhas.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais



Ao Cessionário é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, o imóvel objeto deste contrato ou os direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O presente instrumento será publicado pelo Cedente no Órgão oficial, o “Minas Gerais”, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente documento, acompanhadas de (02) duas testemunhas.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2012.

CEDENTE:

Fernando Antônio Faria Abreu
Diretor-Geral

CESSIONÁRIO:

Elizabeth Rezende Barra
Diretora-Geral

Testemunhas:

1) _____ 2) Amguel - 2789